

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170019 TOMADA DE PREÇOS 2/2017-01 SEOB

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Governador Valadares, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.075.368/0001-03, representado pelo Sr. RITA DE CASSIA ALENCAR, brasileiro, casado, Secretária Municipal de Educação, residente na Av. 13 de Maio, 335, nessa cidade, portador do RG 3578325 SSP-PA e do CPF nº 512.564.952-04 e, de outro lado J. MARTINS SAMPAIO ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 05.883.864/0001-12, estabelecida na RUA SARGENTO HIBRAIN, SN, CENTRO, Palestina do Pará-PA, CEP 68535-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSIMAR CHAVES SAMPAIO, residente na Rua Sargento Hibrain, nº 300, Lote B, Centro, Palestina do Pará-PA, CEP 68535-000, portador do RG 7354935 SSP-MG e do CPF 832.077.086-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO PÚBLICO COM 04 (quatro) SALAS DE AULAS NA VILA POSTO FISCAL LOCALIZADA NA RODOVIA TRANSAMAZÔNIA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, conforme Projeto FNDE/MEC 2013NE683171

CONCLUSÃO DA OBRA DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II						
04 SALAS DE AULA						
Endereço: VILA POSTO FISCAL, 4 - Distrito Rural de Vila Posto Fiscal - Brejo Grande do Araguaia - PA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL	(%)
05	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				34.739,81	11,24%
05.1	TUBO PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA POTÁVEL				4.635,10	1,50%
05.1.2	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 50 mm (1 1/2")	m	52,00	27,73	1.441,96	0,47%
05.1.3	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 40 mm (1 1/4")	m	6,00	24,21	145,26	0,05%
05.1.4	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	m	26,00	20,06	521,56	0,17%
05.1.5	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	85,00	13,56	1.152,60	0,37%
05.1.6	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	122,00	11,26	1.373,72	0,44%
05.2	ADAPTADOR CURTO DE PVC PARA REGISTRO				286,48	0,09%
05.2.1	Adaptador de pvc rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 50mm x 1 1/4"	un	2,00	25,51	51,02	0,02%
05.2.2	Adaptador de pvc rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 25mm x 3/4"	un	12,00	11,53	138,36	0,04%
05.2.3	Adaptador de pvc rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 20mm x 1/2"	un	10,00	9,71	97,10	0,03%
05.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO				632,61	0,20%
05.3.1	Registro gaveta bruto, DN 40 mm (1 1/2")	un	1,00	90,19	90,19	0,03%
05.3.2	Registro gaveta bruto, DN 50 mm (2")	un	2,00	125,33	250,66	0,08%
05.3.3	Registro gaveta bruto, DN 60 mm (2 1/2")	un	1,00	291,76	291,76	0,09%
05.4	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO				288,26	0,09%
05.4.1	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 20 mm (3/4")	un	2,00	41,64	83,28	0,03%
05.4.2	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 25 mm (1")	un	1,00	53,66	53,66	0,02%
05.4.3	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 32 mm (1 1/4")	un	2,00	75,66	151,32	0,05%
05.5	REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO				82,10	0,03%
05.5.1	Registro pressão c/ canopla cromada, DN 20 mm (3/4")	un	1,00	82,10	82,10	0,03%
05.6	DIVERSOS				8.925,46	2,89%

AV. 13 DE MAIO, SN CENTRO BREJO GDE DO ARAGUAIA-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05.6.1	Caixa d'água metálica, capacidade 20.000 L - instalada, inclusive estrutura em concreto armado de suporte, conforme projeto	un					1,00
	8.476,00		8.476,00	2,74%			
05.6.2	Colocação de hidrômetro em ligação existente, c/remanejamento p/o muro ou fachada, inclusive cavalete e caixa de proteção	un					1,00
	116,91		116,91	0,04%			
05.6.3	Torneira de jardim, inclusive poste de proteção	un	5,00	66,51	332,55	0,11%	
05.7	TUBO PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO				6.302,72	2,04%	
05.7.1	Tubo pvc rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 40mm	m	24,00	20,01	480,24	0,16%	
05.7.2	Tubo pvc rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 50mm	m	50,00	27,60	1.380,00	0,45%	
05.7.3	Tubo pvc rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto primário, d = 75mm	m	25,00	37,49	937,25	0,30%	
05.7.4	Tubo pvc rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto primário, d = 100mm	m	87,00	40,29	3.505,23	1,13%	
05.8	DIVERSOS				3.942,47	1,28%	
05.8.1	Caixa sifonada quadrada, com três entradas e uma saída, d= 100x100x50mm, acabamento alumínio	un			6,00	35,83	
	214,98		0,07%				
05.8.2	Ralo sifonado em pvc d = 100 mm altura regulável, saída 40 mm, com grelha redonda acabamento cromado	un				1,00	
	19,97		19,97	0,01%			
05.8.3	Caixa de gordura em alvenaria (90 x 90 x 120 cm)	un	1,00	463,44	463,44	0,15%	
05.8.4	Caixa de inspeção em alvenaria (90 x 90 x 120 cm)	un	7,00	463,44	3.244,08	1,05%	
05.9	LOUÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				6.276,44	2,03%	
05.9.1	Bacia sanitária convencional, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação com acabamento cromado e engate plástico	un					
	5,00		239,28	1.196,40	0,39%		
05.9.2	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plástico, conforme especificações	un	3,00	317,59	952,77	0,31%	
05.9.3	Lavatório com coluna, com sifão plástico, engate plástico torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações	un					
	3,00		292,14	876,42	0,28%		
05.9.4	Lavatório sem coluna, com sifão plástico, engate plástico torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações, para PNE	un					
	un		2,00	334,02	668,04	0,22%	
05.9.5	Cuba de sobrepor oval, p/ instalação em bancadas, c/ sifão cromado, torneira de metal, engate plástico conforme especificações	un					6,00
	292,73		1.756,38	0,57%			
05.9.6	Tanque de louça com coluna, com torneira metálica, c/ válvula de plástico e conjunto de fixação, conforme especificações	un					1,00
	412,33		412,33	0,13%			
05.9.7	Papeleira de louça, conforme especificações	un	8,00	36,02	288,16	0,09%	
05.9.8	Cabide de louça, branco, conforme especificações	un	3,00	28,76	86,28	0,03%	
05.9.9	Chuveiro elétrico de plástico	un	1,00	39,66	39,66	0,01%	
05.10	METAIS				3.368,17	1,09%	
05.10.1	Torneira cromada para pia de cozinha, de mesa, com articulador, ø 1/2"	un	2,00	206,83	413,66	0,13%	
05.10.2	Válvula de descarga cromada	un	5,00	227,10	1.135,50	0,37%	
05.10.3	Fornecimento e instalação saboneteira de louça, conforme especificações	un	9,00	30,77	276,93	0,09%	
05.10.4	Cuba inox de embutir, em bancada	un	2,00	226,60	453,20	0,15%	
05.10.5	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 80cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un					
	6,00		114,62	687,72	0,22%		
05.10.6	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 140cm (lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un					2,00
	200,58		401,16	0,13%			
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS (220V)				36.651,65	11,86%	
06.2	FIOS E CABOS				14.325,00	4,63%	
06.2.1	Fio isolado em pvc seção 1,5mm2 - 750v / 70°C	m	1.500,00	1,95	2.925,00	0,95%	
06.2.2	Fio isolado em pvc seção 2,5mm2 - 750v / 70°C	m	2.300,00	2,60	5.980,00	1,93%	
06.2.3	Fio isolado em pvc seção 4,0mm2 - 750v / 70°C	m	150,00	3,90	585,00	0,19%	
06.2.4	Fio isolado em pvc seção 6,0mm2 - 750v / 70°C	m	300,00	5,37	1.611,00	0,52%	
06.2.5	Cabo isolado em pvc seção 10,0mm2 - 750v / 70°C	m	150,00	8,48	1.272,00	0,41%	
06.2.6	Cabo isolado em pvc seção 16,0mm2 - 750v / 70°C	m	200,00	9,76	1.952,00	0,63%	
06.3	CABO TELEFÔNICO				158,55	0,05%	
06.3.1	Instalação de cabo telefônico CCE 50-02	m	70,00	1,63	114,10	0,04%	
06.3.2	Instalação de cabo telefônico CCI 50-02	m	35,00	1,27	44,45	0,01%	
06.4	INTERRUPTOR				516,75	0,17%	
06.4.1	Interruptor 01 seção simples	un	24,00	9,09	218,16	0,07%	
06.4.2	Interruptor 02 seções simples	un	9,00	27,31	245,79	0,08%	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



06.4.3	Interruptor para ventilador	un	4,00	13,20	52,80	0,02%
06.5	TOMADAS DE TELEFONE DE EMBUTIR				75,11	0,02%
06.5.1	Tomada para telefone, com caixa pvc, embutida	un	7,00	10,73	75,11	0,02%
06.6	TOMADAS ELÉTRICAS DE EMBUTIR				1.207,15	0,39%
06.6.1	Tomada de embutir para uso geral, 2p+t	un	53,00	20,50	1.086,50	0,35%
06.6.2	Tomada de embutir para uso geral, 2p+t, dupla	un	5,00	24,13	120,65	0,04%
06.8	QDL - BLOCO ADMINISTRATIVO - 127 / 220 VOLTS				587,38	0,19%
06.8.1	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un				
	1,00		257,13	257,13	0,08%	
06.8.2	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	109,49	109,49	0,04%
06.8.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	3,00	10,88	32,64	0,01%
06.8.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	3,00	10,88	32,64	0,01%
06.8.5	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	77,74	77,74	0,03%
06.8.6	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	77,74	77,74	0,03%
06.9	QDL - BLOCO PEDAGÓGICO - 380 / 220 VOLTS				432,79	0,14%
06.9.1	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un				
	1,00		257,13	257,13	0,08%	
06.9.2	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	77,74	77,74	0,03%
06.9.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00	10,88	21,76	0,01%
06.9.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	7,00	10,88	76,16	0,02%
06.10	QDL - BLOCO DE SERVIÇO - 380 / 220 VOLTS				378,39	0,12%
06.10.1	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un				
	1,00		257,13	257,13	0,08%	
06.10.2	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	77,74	77,74	0,03%
06.10.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	10,88	10,88	0,00%
06.10.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00	10,88	21,76	0,01%
06.10.5	Disjuntor termomagnético tripolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	10,88	10,88	0,00%
06.11	CAIXA DE MEDIÇÃO				1.131,61	0,37%
06.11.1	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	1.131,61	1.131,61	0,37%
06.12	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA				667,25	0,22%
06.12.1	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un			5,00	133,45
	667,25				0,22%	
06.13	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DE TELEFONE				98,24	0,03%
06.13.1	Distribuidor geral padrão telebrás dimensões 0,20 x 0,20 x 0,12m	un	1,00	98,24	98,24	0,03%
06.14	LUMINÁRIAS				9.656,05	3,12%
06.14.1	Luminária fluorescente de embutir aberta 1 x 32 w, completa, conforme especificações	un	5,00	105,56	527,80	0,17%
06.14.2	Luminária fluorescente de embutir aberta 2 x 32 w, completa, conforme especificações	un	75,00	121,71	9.128,25	2,95%
06.15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICAS				7.417,38	2,40%
06.15.1	Cabo de cobre nú 35 mm2	m	241,70	26,82	6.482,39	2,10%
06.15.2	Conjunto Terminal aéreo, presilha e fixação	un	37,00	25,27	934,99	0,30%
07	PAREDES E PAÍNEIS				2.295,36	0,74%
07.2	DIVISÓRIA				2.295,36	0,74%
07.2.1	Divisória em granito cinza andorinha polido, e=3cm, inclusive montagem com ferragens	m2	11,32	202,77	2.295,36	0,74%
08	ESQUADRIAS				44.674,38	14,45%
08.1	MADEIRA				17.055,44	5,52%
08.1.1	Porta em madeira de lei completa (c/ alizar e batentes), lisa, semi-ôca, 0,70 x 2,10 m, exclusive ferragens (PM-01)	un			6,00	
	647,82		3.886,92	1,26%		
08.1.2	Porta em madeira de lei completa (c/ alizar e batentes), lisa, semi-ôca, 0,80 x 2,10 m, exclusive ferragens (PM-02)	un			8,00	
	707,68		5.661,44	1,83%		
08.1.3	Porta em madeira de lei completa (c/ alizar e batentes), lisa, semi-ôca, 0,90 x 2,10 m, exclusive ferragens (PM-03)	un			6,00	
	959,40		5.756,40	1,86%		
08.1.4	Porta em madeira de lei, lisa, semi-ôca, 0,60 x 1,80 m, com batentes e ferragens - PM-4	un	3,00	328,56	985,68	0,32%
08.1.5	Porta em madeira de lei, lisa, semi-ôca, 0,80 x 1,80 m, com batentes, ferragens e barra para PNE - PM-5	un			2,00	382,50
	765,00		0,25%			
08.2	METÁLICAS				24.137,59	7,81%

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



08.2.1	Basculante de ferro (dimensões, detalhes e nos ambientes conforme o projeto - vide quadro de esquadrias)	m2	60,60	398,31		
	24.137,59		7,81%			
08.3	FERRAGENS PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA			3.481,35	1,13%	
08.3.1	Fechadura, maçaneta/espelho, acabamento cromado brilhante, conforme especificações	un	20,00	125,22	2.504,40	0,81%
08.3.2	Dobradiça de latão ou aço, acabamento cromado brilhante, tipo média, 3 x 2 1/2" com anéis, com parafusos, conforme especificações	un				
	60,00		13,33	799,80	0,26%	
08.3.3	Tarjeta em aço inox para banheiro (tipo livre/ocupado)	un	5,00	35,43	177,15	0,06%
09	COBERTURA			970,96	0,31%	
09.2	CHAPAS			970,96	0,31%	
09.2.1	Rufo em chapa de aço, esp = 0,65mm, larg = 30,0cm	m	24,60	39,47	970,96	0,31%
10	REVESTIMENTO			48.978,43	15,84%	
10.1	MASSA			20.544,18	6,65%	
10.1.2	Chapisco em teto com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m2	466,91	10,11	4.720,49	1,53%
10.1.5	Reboco para teto, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm - (massa única)	m2			466,91	33,89
	15.823,68		5,12%			
10.2	ACABAMENTO			28.434,25	9,20%	
10.2.1	Revestimento cerâmico para parede, pei - 4, dimensões 10 x 10 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço, conforme especificações	m2	673,00	42,25	28.434,25	9,20%
11	PAVIMENTAÇÃO			43.929,08	14,21%	
11.1	CAMADA IMPERMEABILIZADORA			10.285,88	3,33%	
11.1.1	Lastro de concreto simples regularizado para piso, inclusive impermeabilização	m3	17,58	585,09	10.285,88	3,33%
11.2	ACABAMENTO			33.643,20	10,88%	
11.2.1	Revestimento cerâmico para piso, dimensões 40 x 40 cm, pei-4, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base, conforme especificações	m2	666,07	50,51	33.643,20	10,88%
12	SOLEIRAS E RODAPÉS			3.103,78	1,00%	
12.1	SOLEIRA			1.903,14	0,62%	
12.1.1	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 3 cm, inclusive impermeabilização	m	24,70	77,05	1.903,14	0,62%
12.2	RODAPÉ			1.200,64	0,39%	
12.2.1	Rodapé cerâmico, dimensões 8,5 x 40 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, conforme especificações	m				
	56,00		21,44	1.200,64	0,39%	
13	PINTURAS			31.966,10	10,34%	
13.1	ACRÍLICA			23.240,45	7,52%	
13.1.1	Pintura sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica	m2				
	815,76		16,15	13.174,52	4,26%	
13.1.2	Pintura sobre teto, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica	m2				
	508,38		19,80	10.065,92	3,26%	
13.2	ESMALTE			8.725,66	2,82%	
13.2.1	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre esquadrias de madeira	m2	80,00	21,54	1.723,20	
	0,56%					
13.2.2	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de esmalte sintético sobre madeiramento do telhado	m2		268,00	18,54	
	4.968,72		1,61%			
13.2.3	Pintura sobre esquadrias metálicas, com aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m2				
	121,20		16,78	2.033,74	0,66%	
14	ELEMENTOS DECORATIVOS E OUTROS			51.091,15	16,53%	
14.1	CONCRETO			1.813,86	0,59%	
14.1.1	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos (dimensões, detalhes e nos ambientes conforme projeto)	m2	10,80	167,95	1.813,86	0,59%
14.2	GRANITO			10.351,00	3,35%	
14.2.1	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim 2.85x0,60m, com testeira 7 cm, com instalação de 3 cubas (ver item 5.10.5) e um corte					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	circular, polido, para lixeira conforme projeto.	un	2,00	1.003,90	2.007,80	0,65%
14.2.2	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm espessura, dim 3.65x0.60m, inclusive rodopia 7 cm, assentada.	un			1,00	
	1.285,65			1.285,65	0,42%	
14.2.3	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim 3.65x0.60m, com as duas cubas de cozinha, inclusive rodopia 7 cm, e pingadeira 2cm assentada.	un				
		1,00	1.477,10	1.477,10	0,48%	
14.2.4	Bancada em alvenaria, com portas em madeira com revestimento melamínico, tampo em granito cinza andorinha, conforme projeto	un			1,00	
	811,47			811,47	0,26%	
14.2.5	Bancada com tampo de madeira com revestimento melamínico branco (dim 0,80 x 6,00 m) e base em alvenaria revestida em cerâmica, conforme projeto.	un				
		2,00	2.384,49	4.768,98	1,54%	
14.3	MADEIRA				27.630,81	8,94%
14.3.1	Quadro escolar verde e branco, com moldura de madeira e porta giz e pincel atômico, conforme especificações	un			21,28	
	821,80			17.487,90	5,66%	
14.3.2	Quadro escolar branco, com moldura, instalado na sala de informática	un	1,50	782,90	1.174,35	0,38%
14.3.3	Prateleira em compensado naval 18mm, com revestimento melamínico inclusive suporte com mão francesa, conforme projeto	un			9,54	
	940,10			8.968,55	2,90%	
14.4	INCÊNDIO				1.876,07	0,61%
14.4.1	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m , tempo de descarga 16s, NBR9443, 9444, 10721	un			7,00	
	268,01			1.876,07	0,61%	
14.5	GÁS				406,68	0,13%
14.5.1	Tubo de aço sem costura SCH 40 ø 3/4"	m	7,00	21,01	147,07	0,05%
14.5.2	Cotovelo em aço forjado classe 10 ø 3/4" x 90°	un	5,00	14,33	71,65	0,02%
14.5.3	Te em aço forjado classe 10 ø 3/4"	un	1,00	15,98	15,98	0,01%
14.5.4	União em aço forjado classe 10 ø 3/4"	un	2,00	29,04	58,08	0,02%
14.5.5	Registro esfera ø 3/4"	un	1,00	82,10	82,10	0,03%
14.5.6	Luva em aço forjado classe 10 ø 3/4"	un	3,00	10,60	31,80	0,01%
14.6	VIDROS				9.012,73	2,92%
14.6.1	Vidro liso incolor 4mm	m2	50,58	97,88	4.950,77	1,60%
14.6.2	Vidro cancelado incolor 4mm	m2	2,10	77,10	161,91	0,05%
14.6.3	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado	m2	11,40	342,11	3.900,05	1,26%
15	INSTALAÇÕES REDE LÓGICA				4.026,75	1,30%
15.1	REDE				4.026,75	1,30%
15.1.1	Eletroduto de pvc rígido roscável 32mm (1.1/4"), fornecimento e instalação	m	110,00	12,66	1.392,60	0,45%
15.1.2	Curva 90° p/ eletroduto roscável 1.1/4"	un	26,00	8,33	216,58	0,07%
15.1.3	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 1.1/4"	un	45,00	6,99	314,55	0,10%
15.1.4	Bucha/arruela alumínio 1.1/4"	cj	45,00	2,90	130,50	0,04%
15.1.5	Cabo telefônico CCI-50 2 pares (uso interno) - fornecimento e instalação	m	130,00	1,27	165,10	0,05%
15.1.6	Cabo UTP 4 pares categoria 6	m	205,00	4,26	873,30	0,28%
15.1.7	Obturador com haste padrão TELEBRAS	un	1,00	6,80	6,80	0,00%
15.1.8	Quadro de distribuição para telefone n.3, 40X40X12cm em chapa metálica, sem Acessórios, padrão telebras, fornecimento e instalação	un			1,00	
	159,89			159,89	0,05%	
15.1.9	Conector RJ45 (fêmea), para lógica	un	19,00	23,60	448,40	0,15%
15.1.10	Espelho plástico RJ11/RJ45 2X4", 2 saídas	un	19,00	6,11	116,09	0,04%
15.1.11	Tomada para telefone de 4 pólos padrão Telebrás - fornecimento e instalação	un	5,00	16,52	82,60	0,03%
15.1.12	Caixa pvc 4" X 4" p/ eletroduto	un	22,00	5,47	120,34	0,04%
16	PORTAL DE ACESSO				5.664,24	1,83%
16.1	MUROS E FECHOS				4.394,33	1,42%
16.1.1	Muro em cobogó h=1,80m - Padrão FNDE	m	7,25	149,34	1.082,72	0,35%
16.1.2	Portão de abrir em metalon 40x40mm c/ 10cm 2fls	m2	4,20	745,68	3.131,86	1,01%
16.1.3	Tirante com rosca total, ref. DP-48, Ø 1 1/4"x600mm, fabricação REAL PERFIL ou similar	pc	2,00	89,88	179,76	0,06%
16.2	COBERTURA				1.269,91	0,41%
16.2.1	Estrutura para telha cerâmica, em madeira aparelhada, apoiada em parede	m2	15,60	51,09	797,00	0,26%
16.2.2	Cobertura em telha cerâmica tipo canal, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) e arame recozido	m2			9,20	24,90
	229,08			0,07%		
16.2.3	Cumeeira com telha cerâmica embocada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia)	m			15,60	15,63
	243,83			0,08%		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17	LIMPEZA DA OBRA				1.054,56	0,34%
17.1	LIMPEZA				1.054,56	0,34%
17.1.1	Limpeza geral	m2	727,28	1,45	1.054,56	0,34%
	TOTAL DO ORÇAMENTO				309.146,24	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 309.146,24 (trezentos e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula oitava, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 2/2017-01 SEOB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2017 e o término em 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB;



1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.



2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1515.121220000.1.046 Construção de Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 309.146,24.



1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-01 SEOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2017-01 SEOB, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 2/2017-01 SEOB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINT - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, em 13 de Março de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.075.368/0001-03
CONTRATANTE

J. MARTINS SAMPAIO ME
CNPJ 05.883.864/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____